

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 530 /72

Aprovado em 17/4 /72

Reconhece-se equivalência dos escudos feitos na Bolívia, por Meliton Córdova, ao nível do ensino de 2º grau, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE - N° 411/72

INTERESSADO - MELITON CÓRDOVA,

ASSUNTO - Solicita equivalência de curso de 2º grau, obtido na Bolívia.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM

HISTÓRICO:

1. Meliton Córdova, RG - 2.644,383 informa ter realizado os seguintes cursos:

1.1. Curso Primário com 6 séries na Escola Bolívar, Cochabamba, Bolívia.

1.2. Curso secundário também com 6 séries, no Colégio Bolívar em Cochabamba.

Apresenta Certificado de Bacharel em Humanidades pela Universidade Mayor de "San Simón" - também de Cochabamba - Bolívia,

Requer convalidação dos estudos realizados na Bolívia, a fim de prosseguir estudos em nível superior em nosso País.

CONCLUSÃO:

Tendo em vista a equivalência dos estudos realizados na Bolívia, por Meliton Córdova, com os nossos de 2º grau, somos de parecer favorável à sua equivalência, condicionando-a a prestação de exames especiais de Português, Geografia e História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 03 de abril de 1972

as) Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM - Relator A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Francisco Brandi Hoffmann, Jesus Marden dos Santos, José Bonifácio S, Jardim e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
em 03 de abril de 1972.

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente